

"Se você quer transformar o mundo, experimente primeiro promover o seu aperfeiçoamento pessoal e realizar inovações no seu próprio interior. Estas atitudes se refletirão em mudanças positivas no seu ambiente familiar. Deste ponto em diante, as mudanças se expandirão em proporções cada vez maiores. Tudo o que fazemos produz efeito, causa algum impacto."

Dalai Lama

Sumário

EMPRESAS TENTAM AMPLIAR JULGAMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES NO STF.....	2
BONS VINHOS, BRIGAS RUINS	4
BLUMENAU NEGOCIA COM CONTRIBUINTES.....	6
EXPORTAÇÃO RECUA 13% NA SEGUNDA SEMANA DE AGOSTO.....	7
PLANALTO IGNOROU ALERTAS DA FAZENDA SOBRE ROTA 2030	8
PRAZO PARA A ENTREGA DA DITR 2018 INICIOU ONTEM	9
PROJETO DISCIPLINA UTILIZAÇÃO DE SALDO DE CRÉDITO PRESUMIDO ACUMULADO POR MONTADORAS	11
COMISSÃO DISCUTE REGRAS SOBRE COBRANÇA DE ISS PARA TRANSPORTE POR APLICATIVOS.....	12
CAMEX ZERA TARIFA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO REGIME DE EX-TARIFÁRIOS	13
LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE) – NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO NA NCM	13
REVOGADA IN SOBRE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR FABRICANTES DE ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINOIDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS.....	13
ALTERADA IN Nº 1.711 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)	14

EMPRESAS TENTAM AMPLIAR JULGAMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO DE SOFTWARES NO STF

Fonte: Valor Econômico. Empresas de tecnologia decidiram bater nas portas de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) para tentar convencê-los a analisar, no próximo dia 22, um conjunto de processos que questionam a incidência do ICMS sobre software. Por ora, há na pauta apenas uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI) sobre o tema, proposta em 1999, quando a transferência eletrônica de software ainda era feita por meio de disquete. Empresários e advogados entendem que a questão não pode ser analisada sem levar em consideração os atuais meios para a comercialização - download, streaming e nuvem. Para eles, sem um julgamento ampliado, manteria-se a insegurança jurídica, que impacta a competitividade no setor.

A ação de 1999 foi proposta pelo PMDB (ADI nº 1945) para contestar um dispositivo da Lei nº 7.098, de 1998, do Estado do Mato Grosso. No ano passado, porém, foram ajuizados pelo menos mais três processos. Dois deles, da Confederação Nacional de Serviços (CNS), questionam normas mais atuais sobre o assunto, como o Decreto nº 61.791, de 2016, do Estado de São Paulo (ADI 5576).

Além de abranger o software personalizado ou não, a norma paulista considera a transferência eletrônica de dados por download ou streaming. Hoje, São Paulo cobra 5% de ICMS sobre o download, embora a Lei Complementar nº 116, de 2004, estabeleça que os municípios podem cobrar ISS sobre a licença por uso.

Também tramita no STF uma ação da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação (Brascom) para questionar o Convênio nº 106, de 2017, do Conselho Nacional da Fazenda Nacional (Confaz). A norma autorizou os Estados a cobrar ICMS nas operações com bens e mercadorias digitais, comercializadas por transferência eletrônica (ADI nº 5958).

As empresas esperam que o STF defina, de uma vez por todas, que a circulação de software, por qualquer tipo de transferência de dados digitais, não pode ser tributada pelo imposto estadual (com alíquotas de até 18%). Apenas pelo ISS (até 5%). Para ampliar o julgamento, advogados e diretores de entidades devem visitar, até a próxima semana, os gabinetes de ao menos seis ministros - incluindo os relatores das ações, Dias Toffoli, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso.

O advogado Ricardo Godoi, do escritório Godoi & Zambo Advogados Associados, que representa a CNS, lembra que conceitos como "software de prateleira" não existem mais. "Hoje em dia se disponibiliza software por download e o processo judicial tem que levar em consideração essas concepções mais modernas", afirma. "De nada adianta termos decisões

favoráveis em primeira e segunda instâncias da Justiça, se o STF fixar uma jurisprudência desatualizada.”

Em São Paulo, a Justiça está dividida. A Federação de Serviços do Estado de São Paulo (Fesesp), por exemplo, obteve liminar, que depois foi derrubada (processo nº 3001176-36.2018.8.26.0000). Já o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviços de Informática do Estado de São Paulo (Seprosp) e a Brasscom possuem decisões vigentes. O primeiro conta com acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que suspende o ICMS (2065 250-19.2018.8.26.0000). Já a associação mantém liminar favorável de primeira instância (processo nº 2086668-13.2018.8.26.0000).

Segundo Sergio Sgobbi, diretor da Brasscom, a entidade já conseguiu suspender o pagamento do ICMS em sete ou oito Estados "porque já era uma condição estabilizada se pagar o ISS na localidade". De acordo com levantamento da associação, o aumento da carga tributária decorrente da bitributação do setor pode variar de 67% a 500%. Isso porque, segundo o estudo, a arrecadação adicional dessa bitributação pode variar entre R\$ 1,3 bilhão (adoção da alíquota de 5% pelos Estados) e R\$ 4,5 bilhões (alíquota de 18%).

Esse levantamento foi encaminhado para o Ministério da Ciência e Tecnologia, para que o governo também peça ao Supremo o julgamento conjunto das ações diretas de inconstitucionalidade, segundo Sgobbi. "A ação na pauta do STF do dia 22 é muito antiga. Mesmo que a decisão seja positiva para as empresas, não vai contemplar o cenário atual e o setor continuará a não saber o que e quanto pagar."

Como dados do IDC Brasil mostram que as empresas do setor no Estado de São Paulo, em 2015, totalizaram R\$ 12,85 bilhões de faturamento, a Brasscom afirma, em seu estudo, ser possível projetar arrecadação de ICMS de R\$ 640 milhões, aplicando-se a alíquota de 5%. Para o ISS, com uma alíquota média de 2,9%, calcula-se uma arrecadação da ordem de R\$ 370 milhões.

Hoje, o Brasil está na lista dos que mais investem em softwares. Para 2018, a expectativa da Associação Brasileira das Empresas de Software (Abes) é de uma elevação de 4,1% dos desembolsos no país - considerando-se os negócios a serem fechados no segundo semestre. "Se a decisão do STF em uma ação judicial for diferente das demais, o ambiente de insegurança jurídica permanecerá, o que poderá impactar esses investimentos", afirma o diretor jurídico da Abes, Manoel Antonio dos Santos.

Por enquanto, Santos orienta as empresas associadas a não prestar obrigações acessórias aos Estados, nem recolher o ICMS. "Podemos ter custos com eventuais defesas administrativas ou judiciais. Mas mesmo nesse caso orientamos a não provisionar", diz. O diretor jurídico argumenta que o ICMS só incide na transferência de titularidade. "Ou a compra de um plano de saúde por meio de plataforma eletrônica também o tornaria uma mercadoria sujeita ao ICMS", acrescenta Santos.

De acordo com a advogada Patrícia Vargas Fabris, do Mazzucco e Mello Advogados, tudo será definido pelo Supremo. De qualquer forma, recomenda às empresas recorrer à Justiça para afastar a incidência do ICMS e a recuperar o que foi eventualmente pago nos últimos cinco anos. "De acordo com jurisprudência do próprio STF, decreto não pode trazer nova cobrança tributária sem o respaldo de uma lei complementar. Além disso, software não é um bem tangível para incidir ICMS", diz.

Procurada pelo Valor, a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo disse, por nota, que "não quer comentar estratégia processual fora dos autos".

BONS VINHOS, BRIGAS RUINS

Fonte: Por Gláucia Lauletta Frascino para Valor Econômico. Alguns dos apreciadores de vinhos costumam dizer que existem bons vinhos e vinhos não tão bons. Não existiriam, na opinião deles, vinhos ruins. Trazendo essa simbologia para a seara das disputas judiciais, cabe uma pequena adaptação: além das boas brigas e das brigas não tão boas, existem seguramente as brigas ruins.

Explico: por longos anos praticamente todos os Estados da Federação resistiram a permitir aos contribuintes, sujeitos à chamada sistemática de substituição de tributária, a restituição de valores de ICMS antecipada e indevidamente recolhidos.

Realmente, a sistemática de substituição tributária na modalidade "para frente" - regra de exceção, criada para facilitar a fiscalização e a arrecadação de tributos - consiste na determinação de que o imposto devido por um determinado agente da cadeia econômica seja recolhido antecipadamente por seu antecessor, tendo como base o valor presumido de saída (futura) do bem.

Muitas vezes, e é aí que reside a divergência, o valor presumido para pagamento do imposto supera o valor efetivamente praticado quando da saída do produto, resultando em pagamento a maior. Justa, portanto, a restituição ao contribuinte substituído da diferença indevidamente recolhida.

A Constituição, por sua vez, tem previsão expressa (artigo 150, parágrafo 7º), no sentido de que fica assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. Durante anos, contudo, os Estados entenderam que "não realização" do fato gerador equivalia somente à não realização de operação de venda.

Os Estados de São Paulo e Pernambuco foram por algum tempo exceções. Permitiam a devolução de valores indevidamente recolhidos igualmente nas saídas de bens em valores inferiores ao (valor) presumido. Se renderam, entretanto, à posição dominante e acabaram

ajuizando ações diretas de inconstitucionalidade de suas próprias legislações, justamente para retirar-lhes os efeitos e alcançar competências passadas.

Como o resultado das ações diretas propostas demorou longos anos, em 2009 o Estado de São Paulo, pragmaticamente, alterou sua legislação para permitir a restituição da diferença de ICMS exclusivamente quando as saídas a menor envolvessem produtos com preços mínimos ou únicos fixados por autoridade competente. Essa legislação vige até hoje em São Paulo. Exemplo que, numa primeira impressão, poderia evidenciar conduta isolada do Estado, mas que exemplifica a insegurança jurídica a que estão expostos os contribuintes no país diante das inúmeras oscilações legislativas.

Somente em outubro de 2016, a Suprema Corte, em sede de repercussão geral (RE nº 593849), entendeu que onde se lê "não realização do fato gerador" deve-se incluir as hipóteses de saída do bem em valor inferior ao presumido. Na mesma oportunidade o Supremo julgou improcedentes as ações diretas de inconstitucionalidade de São Paulo e de Pernambuco e, portanto, constitucionais as normas que, à época, previam o direito à recuperação do imposto indevido em todas as saídas de produtos por valor inferior ao presumido

As decisões das ações diretas, todavia, foram tardias, pois analisaram legislação cuja redação não mais subsiste: tanto Pernambuco como São Paulo alteraram suas normas internas, sendo que São Paulo, como dito acima, limitou o direito à recuperação do imposto à hipótese de saída de produtos com preços fixados por autoridade competente.

Aliás, nem em São Paulo, nem em Pernambuco, nem em qualquer outro Estado há previsão, atualmente, de restituição de imposto em relação a todos os produtos com saída por valor inferior ao presumido.

Ao que parece, entretanto, a discussão decidida pelo Supremo em 2016 voltará aos tribunais, muito em função da edição da Portaria CAT 42, por São Paulo, iniciativa que, tudo leva a crer, deverá ser replicada pelos demais Estados, no sentido de limitar o direito a tal crédito.

É que São Paulo, ao estabelecer procedimento para a recuperação de valores de ICMS indevidamente recolhidos no contexto da substituição tributária - supostamente em linha com o decidido pelo Supremo -, limita o crédito às hipóteses da lei ainda vigente, ou seja, à saída dos produtos com preços regulados por autoridade competente.

A obrigação acessória recém-publicada por São Paulo regulamenta, portanto, não o texto da lei declarado constitucional, mas a sua mais recente versão, que não foi validada pelo Supremo Tribunal Federal.

Embora a nova discussão deva (re)começar em São Paulo, é quase certo ser uma tendência a ser seguida pelos demais Estados. Afinal, a perda de arrecadação sempre foi motivo para o poder público justificar ilegalidades e inconstitucionalidades, e postergar devoluções de tributos reconhecidamente indevidos.

Esse é só o começo de uma nova, requentada e previsível mal sucedida disputa que deve alcançar âmbito nacional. O que veremos se iniciar em São Paulo e contaminar os demais Estados é mais uma briga ruim, símbolo das idiossincrasias do exercício abusivo do poder de tributar.

Ao lado das boas brigas, e das não tão boas, existem sim, diferentemente dos vinhos, as brigas ruins. Ruim para quem litiga, ruim para quem julga e ruim para quem, por meio dos impostos que paga, financia todo o sistema judicial excessivamente demandado. Aos contribuintes resta torcer para que essa briga ruim não leve décadas para ser definitivamente decidida, realidade nada incomum no país.

BLUMENAU NEGOCIA COM CONTRIBUINTES

Fonte: Valor Econômico. O município de Blumenau, em Santa Catarina, começa a colher os primeiros bons resultados de uma proposta que incentiva a negociação direta de débitos entre contribuintes e a prefeitura. Com quase três meses, o "Programa de Transação de Créditos Tributários e Não Tributários" foi responsável por levantar quase R\$ 320 mil para o município por meio de 93 audiências.

Apesar de a autorização estar no Código Tributário Nacional (CTN) desde 1966, ainda são poucos os municípios do país que se arriscam a usar a transação para discutir dívidas com seus contribuintes.

Em Blumenau, a medida foi autorizada pela Lei nº 8.532 no fim do ano passado. A proposta partiu das procuradoras do município Cleide Regina Furlani Pompermaier e Ângela dos Santos Faria, movidas pela ideia de que o direito processual vive novos tempos, que pedem mais efetividade e menos recursos judiciais. O projeto teve apoio do Executivo, Ministério Público e Judiciário - que estuda incentivar sua expansão para outras regiões do Estado.

Segundo Cleide, a medida é relevante porque trará recursos financeiros de créditos até então considerados incobráveis pelo município. Para o Judiciário, acrescenta, representará baixa nas estatísticas de processos.

Atualmente há 67 mil processos na 2ª Vara da Fazenda do município. Desses, 32 mil teriam características que poderiam ser alcançadas pela transação. Até a semana passada, 177 processos haviam sido baixados dos estoques da Justiça a partir da negociação com os contribuintes.

A maior parte das negociações têm envolvido débitos atrasados de IPTU e multas administrativas. As discussões ocorrem na Câmara de Transação, que conta com as duas procuradoras para promover as conversas. Quando é fechado o acordo, o contribuinte sai da

audiência com um boleto e assim que é quitado, o processo volta para o fórum para que seja homologado pelo Judiciário.

Para participar da transação é preciso preencher alguns requisitos previstos em lei, assim como perfil da dívida. São avaliados, por exemplo, o histórico fiscal do devedor e a chance de sucesso do município na causa, que não poderá ser superior a 40 salários mínimos - atualizados e ajuizados até dezembro de 2014.

A regulamentação da lei (Instrução Normativa 01/2017) prevê descontos de 100% em multas e juros e até 70% do principal e que a ação de cobrança será extinta, mediante as concessões mútuas.

De acordo com o juiz auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC), Laudenir Fernando Petroncini, a prática adotada por Blumenau tem a vantagem de ser uma solução consensual entre as partes, com potencial de reduzir o acervo de execuções fiscais no Estado.

Hoje há 900 mil processos dessa natureza no Judiciário catarinense, que representam um quinto do acervo de processos. O magistrado afirma que o tribunal apoia e incentiva iniciativas como essa. De acordo com ele, alguns municípios já buscaram informações sobre a prática no TJ-SC, que pode oferecer apoio técnico aos interessados.

EXPORTAÇÃO RECUA 13% NA SEGUNDA SEMANA DE AGOSTO

Fonte: Valor Econômico. As exportações perderam força na segunda semana de agosto, o que levou a um déficit na balança comercial de US\$ 277 milhões nesse período. O resultado praticamente anulou os ganhos dos primeiros dias e, em oito dias úteis do mês, o superávit acumula US\$ 41 milhões -no ano, a vantagem comercial brasileira é de US\$ 34,1 bilhões.

As vendas ao exterior recuaram 12,8% para US\$ 688,8 milhões, em média, por dia, na comparação com a primeira semana deste mês.

A queda foi disseminada, com embarques menores nas três categorias de produtos.

As exportações de semimanufaturados caíram 30,3% para US\$ 84,6 milhões, por causa de semimanufaturados de ferro/aço, açúcar em bruto, ferro-ligas, couros e peles, manteiga, gordura e óleo de cacau e estanho bruto.

Já os manufaturados caíram 18,6% para US\$ 257 milhões, pelo conceito de média diária, puxados por aviões, automóveis de passageiros, açúcar refinado, óxidos e hidróxidos de alumínio, máquinas e aparelhos para terraplenagem e veículos de carga.

Os produtos básicos, que representam quase metade das exportações do país neste ano, foram os que tiveram menor queda. Eles recuaram 2,9% para US\$ 378,9 milhões, com

destaque para milho em grãos, carnes de frango, bovina e suína, café em grãos, minério de cobre e algodão bruto.

As importações, pelo conceito de média diária, cresceram 19,6% em agosto, até a segunda semana para US\$ 721,7 milhões.

Nessa comparação, cresceram os gastos, principalmente, com itens como químicos orgânicos e inorgânicos (32,8%), combustíveis e lubrificantes (32,3%), veículos automóveis e partes (25,2%), equipamentos mecânicos (17,2%) e equipamentos eletroeletrônicos (13,6%).

PLANALTO IGNOROU ALERTAS DA FAZENDA SOBRE ROTA 2030

Fonte: Valor Econômico. O governo ignorou pareceres técnicos do Ministério da Fazenda sobre o programa Rota 2030 (de benefícios ao setor automotivo), ao criar a medida mesmo com duras críticas das secretarias da pasta à iniciativa. De acordo com os documentos, o pacote vai gerar insegurança jurídica, aumento da complexidade das regras tributárias, possibilidade de sonegação e alta renúncia de impostos - calculada em R\$ 12,8 bilhões nos primeiros cinco anos de vigência das regras.

Os pareceres foram elaborados por pastas como Receita, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e Secretaria de Assuntos Internacionais (Sain) - todas vinculadas à Fazenda. O Valor teve acesso aos documentos por meio da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco).

A Receita é a mais contundente nas críticas. Para ela, o Rota 2030 gera impacto negativo para a administração tributária e para os contribuintes por causa da dificuldade de fiscalização e da erosão da base arrecadatória.

O órgão também contesta a concessão de benefícios tributários imediatamente após a edição da medida provisória do Rota 2030 com uma verificação futura de atendimento de requisitos. "A dinâmica proposta para regular usufruto dos benefícios fiscais do programa implica em insegurança jurídica para os contribuintes e aumento dos custos de controle por parte da administração tributária", afirma a Receita.

No caso da Sain, a preocupação envolve a Organização Mundial do Comércio (OMC), que já condenou o programa anterior de benefícios ao setor automotivo, o Inovar-Auto (expirado em dezembro do ano passado). Por isso, recomendou que fossem levados em consideração itens como a inclusão de uma cláusula que garantisse a não discriminação de itens importados na determinação do percentual de alíquota de IPI aplicado aos carros.

A secretaria concluiu que não havia riscos substanciais de contestação na OMC, mas pediu que as observações fossem levadas em conta e ainda afirmou que os impactos econômicos decorrentes do programa "estão pendentes de adequada avaliação".

A PGFN concluiu em seu parecer que não haverá problemas do ponto de vista constitucional no programa, mas disse que as considerações das áreas técnicas precisavam ser levadas em conta.

O diretor da Unafisco Nacional, Mauro José Silva contesta a visão de que não há problemas constitucionais na criação do programa. Na opinião dele, o programa não tem justificativa para o interesse público e agride a Constituição, que estabelece princípios que devem nortear agentes públicos como desenvolvimento nacional, pleno emprego e interesse público.

Ele critica principalmente o fato de não terem sido apresentados estudos para comprovar o eventual retorno dos benefícios fiscais à sociedade. "É uma gestão irresponsável", afirma.

Os documentos revelam ainda a pressa do Planalto em anunciar o programa. Ao menos dois desses pareceres têm como data 5 de julho de 2018, dia de lançamento do pacote. Na época, membros da PGFN avançaram noites a portas fechadas analisando o texto.

O parecer da PGFN foi assinado eletronicamente às 17h daquele dia, e a imprensa foi convocada ao Planalto às 18h para o anúncio oficial.

O Rota 2030 foi assinado naquela tarde, uma quinta-feira de véspera de jogo da seleção na Copa. O governo correu para respeitar o limite dado pela lei eleitoral para anúncios: 6 de julho.

Procurada, a Casa Civil não se manifestou até a conclusão desta edição.

PRAZO PARA A ENTREGA DA DITR 2018 INICIOU ONTEM

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. O período de apresentação tempestivo da DITR começa no dia 13 de agosto e encerra às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de setembro de 2018.

A **Instrução Normativa RFB nº 1.820, de 2018**, estabelece as regras e os procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) relativa ao exercício de 2018, informa os critérios de obrigatoriedade, a necessidade do uso de computador na elaboração da DITR, o prazo para a apresentação, as consequências da apresentação fora do prazo estabelecido e a forma de pagamento do imposto apurado, entre outras informações.

O prazo para a apresentação tempestiva da DITR iniciou ontem, dia 13, e se encerra às 23h59min59s, horário de Brasília, do dia 28 de setembro de 2018.

Está obrigada a apresentar a DITR a pessoa física ou jurídica, exceto a imune ou isenta, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária, um dos condôminos e um dos compossuidores.

Também está obrigada, a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu a posse do imóvel rural, o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante ou a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto.

A DITR deve ser elaborada com o uso de computador utilizando o Programa Gerador da Declaração do ITR, relativo ao exercício de 2018 (Programa ITR2018), já disponível no sítio da Receita Federal na internet.

A multa para o contribuinte que apresentar a Declaração depois do prazo é de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, lançada de ofício e calculada sobre o total do imposto devido, não podendo seu valor ser inferior a R\$ 50,00.

Se, depois da apresentação da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve retificá-la apresentando nova declaração, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício, sem a interrupção do pagamento do imposto. A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente. Essa declaração deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso. Para a elaboração e a transmissão de declaração retificadora deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao mesmo ano-calendário.

O valor do imposto pode ser pago em até quatro quotas iguais, mensais e sucessivas, sendo que nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00. O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago em quota única. Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00.

A primeira quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo para a apresentação da DITR. As demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2018 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

O contribuinte pode antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento, e também ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, sendo que, nesse caso, será necessário apresentar declaração retificadora.

O imposto pode ser pago mediante transferência bancária meio de instituições financeiras autorizadas pela Receita Federal a operar com essa modalidade de arrecadação ou por meio

de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, no caso de pagamento efetuado no Brasil.

Mais detalhes consulte a [IN RFB nº 1.820](#), de 2018.

PROJETO DISCIPLINA UTILIZAÇÃO DE SALDO DE CRÉDITO PRESUMIDO ACUMULADO POR MONTADORAS

Fonte: Agência Câmara Notícias. Empresas do setor automotivo que investiram em pesquisa e abriram novas fábricas serão ressarcidas em cerca de R\$ 1 bilhão

O governo enviou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 10590/18, que permite às empresas importadoras que aderiram ao Programa Inovar-Auto utilizar o saldo remanescente do crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) acumulado durante a vigência do programa. O Inovar-Auto beneficiou as montadoras de veículos instaladas ou que se instalaram no País entre 2013 e 2017.

Crédito presumido é uma modalidade de benefício fiscal que reduz o valor do imposto a ser pago pela empresa. Pelo projeto, o saldo do crédito presumido somente poderá ser utilizado para pagamento do IPI devido pela empresa a partir de dezembro, e pelo prazo máximo de cinco anos.

Inovação

Criado pela Lei 12.715/12, o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores (Inovar-Auto) concedeu incentivos fiscais, baseados em redução do IPI, para o setor automotivo investir em pesquisa e desenvolvimento, e em novas fábricas.

Durante a vigência do programa, as montadoras estrangeiras com projetos de instalação de fábricas em solo brasileiro tiveram de recolher um IPI adicional de 30 pontos percentuais sobre os veículos que elas importaram antes do início da produção no País. Esses valores seriam ressarcidos às empresas após a entrada em operação das fábricas, por meio de crédito presumido de IPI.

O governo afirma, no entanto, que não houve tempo hábil para restituir todos os valores antes do encerramento do programa automotivo. O projeto garante a utilização do saldo ainda não devolvido. O ressarcimento provocará um gasto fiscal de R\$ 1,01 bilhão, valor que será incluído nas próximas leis orçamentárias.

Novo regime

A utilização do saldo do crédito presumido do IPI fez parte do acordo fechado pelo governo com a indústria automobilística durante as negociações que deram origem ao regime automotivo que substituiu o Inovar-Auto.

Chamado de Rota 2030, o novo regime automotivo está sendo analisado em uma comissão mista do Congresso Nacional.

Tramitação

O projeto será analisado agora, em caráter conclusivo, pelas comissões de Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

COMISSÃO DISCUTE REGRAS SOBRE COBRANÇA DE ISS PARA TRANSPORTE POR APLICATIVOS

Fonte: Agência Câmara Notícias. A Comissão de Finanças e Tributação debate nesta terça-feira (14) proposta (PLP 488/18) que determina que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre transporte remunerado privado individual de passageiros, bem como sobre os serviços de agenciamento e de intermediação eletrônica a ele relacionados, será devido ao município do local de embarque do passageiro.

O debate atende a requerimento do deputado Esperidião Amin (PP-SC). Segundo ele, na justificção do PLP 488/18, o deputado Renato Molling (PP-RS) informa que a regulamentação do uso de aplicativos como o Uber, Cabify e 99 não trouxe definição sobre alguns aspectos tributários importantes. “Especialmente sobre qual município detém a competência para exigir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS). Hoje esse imposto é devido no local onde está sendo executado o transporte”, explica.

Segundo Amin, não se determinou de quem é a competência nos casos em que o deslocamento se inicia em uma cidade e termina em outra, o que é bastante comum. “Do mesmo modo, não ficou claro para quem deve ficar o ISS incidente sobre o serviço de agenciamento do transporte feito pelos aplicativos: se para onde está sediada a empresa ou para o local do transporte”, acrescenta.

Foram convidados:

- o presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, Jurandir Gurgel Gondim Filho;
- o presidente da Confederação nacional de Municípios, Glademir Aroldi;
- o presidente da Associação Brasileira de Municípios, Ary Vanazzi; e
- o diretor de Políticas Públicas da Uber no Brasil, Daniel Mangabeira.

A reunião será realizada às 10 horas, no plenário 4.

CAMEX ZERA TARIFA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO REGIME DE EX-TARIFÁRIOS

Fonte: Estado de Minas. A Câmara de Comércio Exterior (Camex) zerou as tarifas de importação de vários bens de informática e telecomunicações e de bens de capital. Os itens beneficiados são máquinas e equipamentos industriais sem fabricação nacional, todos na condição de ex-tarifários. Originalmente, esses bens são tributados com alíquotas como 12%, 14%, 16%. A decisão consta de duas resoluções publicadas no Diário Oficial da União (DOU) desta segunda-feira, 13. As medidas ficarão em vigor até 30 de junho de 2020.

LICENÇA PARA USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR (SOFTWARE) – NÃO POSSUI CLASSIFICAÇÃO NA NCM

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Solução de Consulta 98182 Cosit**
DOU de 14/08/2018

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Mercadoria: Licença para uso de programa de computador (software), bem intangível, própria para gerenciamento de projetos, transferida para os compradores por meio de download, não possui classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).
DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto n.º 8.950, de 2016.

REVOGADA IN SOBRE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR FABRICANTES DE ÓLEOS ESSENCIAIS E RESINOÍDES; PRODUTOS DE PERFUMARIA OU DE TOUCADOR PREPARADOS E PREPARAÇÕES COSMÉTICAS

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1823 RFB**
DOU de 14/08/2018

Revoga a Instrução Normativa SRF nº 47, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais pelos fabricantes de produtos do capítulo 33 da TIPI.

40
ANOS

BORN HALLMANN

NOTÍCIAS FISCAIS Nº 3.870
BELO HORIZONTE, 14 DE AGOSTO DE 2018.

ALTERADA IN Nº 1.711 QUE REGULAMENTA O PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)

Fonte: Receita Federal do Brasil – RFB. **Instrução Normativa 1824 RFB**
DOU de 14/08/2018

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando “CANCELAMENTO” no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.